



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Comissão Eleitoral dos Conselhos Superiores

Regulamento 1 - UEMG/CECON

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2024.

Regulamento da Propaganda Eleitoral

(Item 1.2.8 do Edital aprovado pela Resolução CONUN/UEMG nº 636, de 17 de setembro de 2024)

A Comissão Eleitoral Central responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário, constituída pela Portaria nº 150 de 18 de setembro de 2024, no exercício de suas atribuições e em atendimento ao item 1.1.1.6 do Edital, divulga a regulamentação da propaganda eleitoral.

Art. 1º A propaganda eleitoral das chapas candidatas a representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo junto ao Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais será de responsabilidade de cada chapa e deverá observar os princípios da ética, da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidades entre as chapas.

Art. 2º É vedado a qualquer pessoa impedir a propaganda eleitoral, inutilizar, alterar ou perturbar, por qualquer meio, os recursos lícitos nela empregados.

Art. 3º A Direção de cada Unidade deverá facilitar às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas candidaturas e propagandas.

Art. 4º A divulgação das candidaturas poderá ser feita por meio de cartazes, panfletos, 'santinhos', *folders*, *bottons*, adesivos, jornais, material audiovisual, revistas e documentos impressos ou online, redes sociais, e-mails e demais mídias eletrônicas.

§1º Caberá à Direção de cada Unidade Acadêmica indicar os locais apropriados e adequados para afixação de materiais impressos, resguardando a igualdade de oportunidades a todas as chapas.

§2º Não serão permitidas publicações e veiculação de materiais de campanha através das redes sociais e/ou canais institucionais vinculados à Universidade.

Art. 5º As chapas poderão manter páginas na internet e enviar material de divulgação por meio das redes sociais aos membros da comunidade acadêmica.

Art. 6º. Para a divulgação de suas propagandas, as chapas poderão se valer de todos os meios previstos neste regulamento, sendo vedadas:

- I – A prática de atos contrários à Ética ou incompatíveis com o Processo Eleitoral;
- II – A realização de propaganda fora do prazo estabelecido no Edital de Eleição;
- III – A ofensa à honra de qualquer candidato(a), verbalmente, gestualmente ou por escrito;
- IV – A distribuição de brindes;
- V – A afixação de qualquer propaganda fora dos locais definidos para tal fim pela Direção de cada Unidade Acadêmica;
- VI – A propaganda por meio de inscrições em muros, portas e paredes dos prédios;
- VII – A propaganda sonora que cause prejuízo ao funcionamento das unidades acadêmicas.

Art. 7º. Fica proibida a distribuição, nas dependências da unidade acadêmica, de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da votação.

Art. 8º. Findado o processo eleitoral, caberá às chapas promover a remoção de todo o material de campanha.

Art. 9º. Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral Central.

Moacyr Laterza Filho
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 02/10/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98664522** e o código CRC **B9A5EBE1**.